



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2084

SÁBADO

Itatiba, 9 de dezembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Concorrência Pública nº 02/2017, tipo menor preço global - Edital nº 126/2017 - Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em diversas ruas, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes do edital, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, e end. eletrônico, www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes se encerrará no dia 11 de janeiro de 2018, às 10 horas, Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 106/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 4302/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 114/2017

Itatiba, 08 de Dezembro de 2017

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.20 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas para a retomada dos **itens 07A e 07B** do pregão acima, para a divulgação do resultado da análise das documentações e amostras e demais providências, que será realizada no dia **15/12/2017 às 09 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 09/12/2017 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana Stocco
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2105/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 108 / 2017
PREGÃO Nº 11-100/2017
Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de artefatos de concreto.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

AA PEDRA BRUTA COMERCIO DE MATERIAIS PAR

Item 1 - 10000 PÇ, BLOCO VAZADO DE CONCRETO - simples para vedação, nas medidas 19 x 19 x 39 cm, conforme NBR 6136., Marca - HB, valor unitário de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) e valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais)

Item 6 - 300 UN, MEIA GUIA DE CONCRETO - padrão PMSP, nas medidas 50 x 30 x 15 x 13 cm., Marca - HB, valor unitário

de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais)

Item 7 - 1000 UN, GUIA DE CONCRETO - padrão PMSP, nas medidas: 100 x 30 x 15 x 13cm., Marca - HB, valor unitário de R\$ 17,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 17.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)

Item 8 - 6000 PÇ, Canaleta de concreto simples medindo 14X19X39cm para alvenaria sem função estrutural NBR 7173/82, chamados "bloco de concreto vedação", Marca - SJ, valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) e valor total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)

Item 11 - 6000 UN, BLOCO DE CONCRETO 12x19x39cm vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural (NBR) 7173/82, chamados "bloco de concreto vedação", Marca - HB, valor unitário de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)

Item 13 - 50000 PÇ, TIJOLO COMUM DE BARRO MACIÇO

Tijolos na medida e variação abaixo:	Comprimento	Largura	Altura
	22	11	07
(+ - 3 cm)	(+ - 3 cm)	(+ - 2 cm)	

Marca - CASTANHO, valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Item 14 - 1000 PÇ, GUIA CHAPEU DE CONCRETO - tipo PMSP, nas medidas 120 x 30 x 15 x 13 cm, Marca - HB, valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais)

Item 15 - 8000 UN, BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - dimensões 19 x 19 x 39 cm.

Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento., Marca - SJ, valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais)

Item 16 - 4000 UN, CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 19 x 19 x 39 cm

Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento., Marca - SJ, valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) e valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais)

Item 22 - 6000 UN, CANALETA DE CONCRETO SIMPLES - para vedação, nas medidas 19 x 19 x 39 cm, conforme NBR 6136, Marca - SJ, valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)

Item 23 - 8000 UN, BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 14 X 19 X 39 CM - Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas,

fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento., Marca - HB, valor unitário de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) e valor total de R\$ 18.160,00 (dezoito mil cento e sessenta reais)

Item 24 - 4000 UN, CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 14 X 19 X 39 CM. Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento., Marca - SJ, valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) e valor total de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)

Item 26 - 300 UN, Canaleta de concreto - 0,20 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento. Conforme NBR 8890, Marca - JDM, valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) e valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais)

Item 34 - 500 UN, Guia de concreto jardim - 0,10 x 0,23 x 0,75, Marca - HB, valor unitário de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

DANIEL VIEIRA DE CAMARGO TATUI - EPP

Item 5 - 300 PÇ, CANALETA DE CONCRETO - 0,30 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento. Conforme NBR 8890, Marca - BLOCASA PRÉ, valor unitário de R\$ 17,90 (dezesseis reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)

Item 28 - 2000 UN, Piso intertravado de concreto retangular cor amarelo 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781., Marca - BLOCASA PRÉ, valor unitário de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

Item 29 - 2000 UN, Piso intertravado de concreto retangular cor vermelho 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781., Marca - BLOCASA PRÉ, valor unitário de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

Item 30 - 2000 UN, Piso intertravado de concreto retangular cor natural 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781., Marca - BLOCASA PRÉ, valor unitário de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

Item 31 - 1000 UN, Piso intertravado de concreto raquete natural, 11,50x19x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, Marca - BLOCASA PRÉ, valor unitário de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) e valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)

G77 TRANSPORTES EIRELI ME

Item 2 - 200 M, TUBO DE CONCRETO - 0,30 x 1,50 m

Dimensões 0,30 m de diâmetro, 1,50 m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe PS-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo

perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter gravado em caracteres legíveis no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890., Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) e valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)

Item 3 - 500 M, TUBO DE CONCRETO - 0,60 x 1,50 m

Dimensões 0,60 m de diâmetro, com 1,50 m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe PS-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890., Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)

Item 9 - 300 PÇ, CANALETA DE CONCRETO - 0,40 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento, conforme NBR 8890., Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)

Item 10 - 15000 UN, BLOCO DE CONCRETO 14x19x39cm vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural (NBR) 7173/82, chamados - Bloco de concreto vedação., Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) e valor total de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)

Item 12A - 270 M, ADUELA DE CONCRETO ARMADO - 2,00 metros (alt) x 2,00 metros (larg) x 1,00 metro (comp) x 0,15 metros (espessura), pré-moldado, para tráfego pesado, classe TB-45, para atfero de até 03 metros, mais carga rodoviária, que atenda NBR vigente., Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais) e valor total de R\$ 307.260,00 (trezentos e sete mil duzentos e sessenta reais)

Item 12B - 30 M, ADUELA DE CONCRETO ARMADO - 2,00 metros (alt) x 2,00 metros (larg) x 1,00 metro (comp) x 0,15 metros (espessura), pré-moldado, para tráfego pesado, classe TB-45, para atfero de até 03 metros, mais carga rodoviária, que atenda NBR vigente., Marca - TAVARES PINHEIRO,

valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais) e valor total de R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta reais)

Item 17 - 500 M, TUBO DE CONCRETO - 0,40 x 1,50 m

Dimensões 0,40 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe ps-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos reais)

Item 18 - 500 M, TUBO DE CONCRETO - 0,50 x 1,50 m

Dimensões 0,50m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe ps-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil quatrocentos reais)

Item 19B - 100 M, TUBO DE CONCRETO - 1,00 x 1,50 m

Dimensões 1,00 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) e valor total de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais)

Item 20B - 50 M, TUBO DE CONCRETO



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

- 1,50 x 1,50 m

Dimensões 1,50 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percudidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais) e valor total de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)

Item 21 - 200 M, TUBO DE CONCRETO
- 1,20 x 1,50 m

Dimensões 1,20 de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percudidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Item 27 - 300 UN, Canaleta de concreto - 0,60 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento. Conforme NBR 8890, Marca - TAVARES PINHEIRO, valor unitário de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)

GUARANI MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA.
Item 19A- 300 M, TUBO DE CONCRETO
- 1,00 x 1,50 m

Dimensões 1,00 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de

comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percudidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - GUARANI, valor unitário de R\$ 153,85 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 46.155,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais)

Item 20A - 150 M, TUBO DE CONCRETO
- 1,50 x 1,50 m

Dimensões 1,50 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percudidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890, Marca - GUARANI, valor unitário de R\$ 350,50 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 52.575,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Os itens 04, 25, 32 e 33 foram considerados desertos.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 21 de novembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2606/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 112 / 2017

PREGÃO Nº 11-104/2017

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLOQUEIO E NEBULIZAÇÃO NO CONTROLE DOS MOSQUITOS AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI - EPP
Item 1 - 2.280 HR, SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSETICIDA UVB - ULTRA BAIXO VOLUME - PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 409.260,00 (quatrocentos e nove mil duzentos e sessenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 24 de novembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 237/2017
PREGÃO 103/2017
Processo: 04702/2017

Aos 08 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571.0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 103/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de eventual contratação de vagas em clínica de tratamento de dependência química em regime de contenção para adolescentes, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR

ENDEREÇO: RUA OSCARLINA TEGAMI, nº 350, VOTORANTIM/SP

BAIRRO: JD.SERRANO

CIDADE: VOTORANTIM

ESTADO: SP

CEP: 18112-180

TELEFONE: 15-9.91190736

FAX: 15 3247-4070

CPF/CNPJ: 09.455.850/0001-59

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10

DDR

PRAZO: CONF. CONTRATO

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	2.08.09.0120.0	UN	.	30	9.000,00	270.000,00

CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES, SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE 06 MESES

São condições específicas para a prestação dos serviços:

- A internação de cada adolescente encaminhado será de no máximo 06 (seis) meses.
- O tratamento deverá envolver espiritualidade, laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário.
- O tratamento deverá envolver a família do interno com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo.
- O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com observância da legislação aplicável à matéria, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, a Lei Federal nº 10.216/2001 e Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.
- O interno deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.
- O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.
- A contratada deverá dispor de infra-estrutura material adequada ao tratamento com as características solicitadas.
- No caso de existir o desligamento do adolescente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- A clínica deverá apresentar um plano de trabalho que explicito o tratamento.
- Se necessário, a clínica deverá efetuar atendimento médico relativo a problemas de saúde não previstos no tratamento que está sendo contratado, exames laboratoriais e aquisição de medicamentos pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

2	2.08.09.0121.9	UN	.	20	9.600,00	192.000,00
---	----------------	----	---	----	----------	------------

CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES, SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE 06 MESES

São condições específicas para a prestação dos serviços:

- A internação de cada adolescente encaminhado será de no máximo 06 (seis) meses.
- O tratamento deverá envolver espiritualidade, laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- O tratamento deverá contemplar equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário.
- O tratamento deverá envolver a família do interno com o fim de preservar vínculos e alcançar a compreensão e colaboração necessária para a recuperação do mesmo.
- O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com observância da legislação aplicável à matéria, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, a Lei Federal nº 10.216/2001 e Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.
- O interno deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.
- O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.
- A contratada deverá dispor de infra-estrutura material adequada ao tratamento com as características solicitadas.
- No caso de existir o desligamento do adolescente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- A clínica deverá apresentar um plano de trabalho que explicito o tratamento.
- Se necessário, a clínica deverá efetuar atendimento médico relativo a problemas de saúde não previstos no tratamento que está sendo contratado, exames laboratoriais e aquisição de medicamentos pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 103/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 103/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR
FABIO DOMINGUES
RG: 23.696.847-6 CPF: 139.039.898-60

ANA CECILIA LARANJEIRA E SILVA
RG 33.155.862-2

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretária Interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Borfolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 5.078, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2018, na forma e condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer coça mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2018, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:
a) até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool; e
b) até 650 (seiscentos e cinquenta) litros de diesel;

II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

III - TIRO DE GUERRA Nº 02-070: até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

V - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA: até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool;

VI - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM: até 300 (trezentos) litros de gasolina;

VII - IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

(Lei nº 5.078/17) fls. 02

VIII - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA: até 200 (duzentos) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta

de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.079, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a instituição de Política Pública de Letramento em Programação no Sistema Municipal de Ensino de Itatiba".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de *Letramento em Programação* no Sistema Municipal de Ensino que tem como objetivo iniciar os estudantes na lógica da programação de computadores.

Art. 2º São diretrizes para a implementação da Política Pública de Letramento em Programação no Sistema Municipal de Ensino:

I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - o pleno domínio da leitura e da escrita, entendido como *Letramento em Língua Portuguesa* e, o "pleno domínio do cálculo", entendido como *Letramento em Matemática*;

III - a compreensão da tecnologia, entendida como Pensamento Computacional, do qual decore o *Letramento em Programação*, e que desenvolve a capacidade de utilização do computador como instrumento de aumento do poder cognitivo e operacional humano;

IV - a compreensão da tecnologia e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, visando à aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que, quando articulados, mobilizados e colocados em ação, compõem as competências para responder de maneira original e criativa a desafios da prática social do cidadão e pelo mundo do trabalho.

§1º. O *Letramento em Programação* contribui para o desenvolvimento de competências essenciais, como as de resolução de problemas, de criatividade, de colaboração e de comunicação, que, por sua vez, contribuem para a efetivação

da Educação Integral necessária para o cidadão do Século 21.
(Lei nº 5.079/17) fls. 02

§2º. O *Letramento em Programação* é meio eficaz de atendimento da estratégia de capacitação tecnológica de discentes e docentes, prescrita no *Plano Municipal de Educação de Itatiba (PME)*.

Art. 3º O Projeto Pedagógico e o Currículo das escolas devem ser construídos, colaborativamente, contemplando um conjunto articulado e flexível de competências, incluindo o *Letramento em Programação*.

Art. 4º Os órgãos de gestão do Sistema Municipal de Ensino devem estimular, orientar, apoiar e acompanhar as escolas, inclusive com ações formativas visando à consecução do *Letramento em Programação* na perspectiva da Educação Integral, podendo, atendidos os requisitos legais, efetivar tais ações mediante a cooperação de instituições e profissionais, desde que experientes e qualificadas para isso.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação procederá à operacionalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas ações no sentido de alargar a abrangência desta Política Pública, mediante regime de colaboração com Municípios da região.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.080, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Itatiba no *VIVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VINHEDO, ITATIBA E VALINHOS*, e dá outras providências."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Itatiba o Protocolo de Intenções, parte da presente lei como Anexo Único, firmado em 10 de novembro de 2017, que tem por finalidade a criação do *VIVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VINHEDO, ITATIBA E VALINHOS*, pessoa jurídica de direito público interno, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a

aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como, empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

Art. 2º. A Adesão ao *VIVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VINHEDO, ITATIBA E VALINHOS* por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da Saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. A participação do Município junto ao *VIVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VINHEDO, ITATIBA E VALINHOS* possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de saúde pública, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se "Contrato de Consórcio".

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

(Lei nº 5.080/17) fls. 02

§ 1º. A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º. A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de saúde pública.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual a vigorarem em aplicação do orçamento do ano de 2018.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.081, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e

artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e cria a Unidade de Controle Interno do Município de Itatiba, e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município de Itatiba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por finalidade orientar, recomendar e propor ações e medidas visando prevenir ou sanar as irregularidades e ilegalidades observadas, com a finalidade de ampliar a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno (CI): o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, coletar, apurar e analisar os fatos ocorridos e atos praticados nos diversos setores e órgãos públicos municipais, visando levantar os

(Lei nº 5.081/17) fls. 02

dados e as informações pertinentes e, com isso, adotar medidas para prevenir, impedir e corrigir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal por ventura detectadas.

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades integradas e articuladas, a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e para o auxílio da Unidade de Controle Interno (UCI), abrangendo toda os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal.

III - Unidade de Controle Interno (UCI): unidade integrante do Sistema de Controle Interno Municipal (SCI) e da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual se manifestará por meio de relatórios e pareceres conclusivos, resultantes de procedimentos de auditoria e levantamento de informações junto aos demais órgãos e setores da administração pública municipal, com a finalidade de apontar erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal por ventura detectadas e, em consequência, indicar e sugerir as providências que poderão ser adotadas para prevenir, impedir ou corrigir os problemas detectados, nos limites de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

(SCI), com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais.

(Lei nº 5.081/17) fls. 03

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. Fica criada a Unidade de Controle Interno (UCI), integrante do Sistema de Controle Interno Municipal (SCI) e da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual se manifestará por meio de relatórios e pareceres conclusivos, resultantes de procedimentos de auditoria e levantamento de informações junto aos demais órgãos e setores da administração pública municipal, com a finalidade de apontar erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal porventura detectadas e, em consequência, indicar e sugerir as providências que poderão ser adotadas para prevenir, impedir ou corrigir os problemas detectados, bem como para aperfeiçoar os processos e procedimentos da administração pública municipal, com a finalidade específica de executar as seguintes atividades:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas propostas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento Anual do Município, no mínimo, por exercício;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do terceiro setor;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, com o envio das informações solicitadas;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

(Lei nº 5.081/17) fls. 04

VII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e semelhantes, na forma da lei;

VIII - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - verificar a observância ao limite de despesa total com pessoal e, se o caso, as medidas adotadas pelo Poder Executivo

Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

XI - verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII - controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV - verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Composição

(Lei nº 5.081/17) fls. 05

Art. 5º. A Unidade de Controle Interno (UCI) será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do quadro permanente, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, sendo 01 (um) servidor para exercer a função de Controlador Geral e, no mínimo, 02 (dois) servidores para exercerem a função de Auxiliar de Controlador Geral.

§ 1º. Os servidores serão designados para exercerem a função de Controlador Geral ou Auxiliar de Controlador Geral pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Em caso do servidor incorrer em vedação, impedimento ou impossibilidade, seja qual for o motivo, para o exercício das atividades, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro servidor em substituição, revogando-se a portaria de designação anterior.

Art. 6º. Em razão do exercício das atividades na Unidade de Controle Interno (UCI), o Controlador Geral e os Auxiliares de Controlador Geral, receberão, a título de gratificação mensal, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), respectivamente.

§ 1º. As gratificações a que se reporta este artigo não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados como Controlador Geral ou Auxiliar de Controlador Geral, nem servirão de incidência para apuração de pagamento de outras verbas, de qualquer natureza, os quais somente farão jus enquanto perdurar tal designação.

§ 2º. Sobre as referidas gratificações incidirá idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na

mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

Seção II

Dos requisitos

(Lei nº 5.081/17) fls. 06

Art. 7º. O Controlador Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir formação em nível superior completo em qualquer uma das áreas de Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia ou Administração;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos na área de administração pública;

IV - ter sido aprovado no estágio probatório;

V - não se encontrar em nenhuma das situações previstas na Lei Municipal nº 4.989, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 8º. O Auxiliar de Controlador Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir formação em nível superior completo;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos na área de administração pública;

IV - ter sido aprovado no estágio probatório;

V - não se encontrar em nenhuma das situações previstas na Lei Municipal nº 4.989, de 02 de janeiro de 2017.

Seção III

Das atribuições

Art. 9º. O Controlador Geral será responsável por dirigir, orientar e coordenar os trabalhos realizados pela Unidade de Controle Interno (UCI) e pelo Sistema de Controle Interno (SCI), sendo suas atribuições:

(Lei nº 5.081/17) fls. 07

I - emitir instruções normativas ou ordens de serviço, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo, de observância obrigatória por todos os órgãos, setores, departamentos, áreas e funcionários públicos da administração pública municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

II - estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos integrantes que compõem a Unidade de Controle Interno (UCI) e o Sistema de Controle Interno (SCI);

III - requerer a todos os setores, áreas, departamentos e órgãos do Poder Executivo Municipal, por intermédio das secretarias respectivas, as informações, documentos e acessos a sistemas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, estabelecendo o prazo para a entrega, conforme as disponibilidades e seu plano de trabalho;

IV - recomendar e orientar ações e medidas que visem aprimorar a eficiência, a eficácia, a legitimidade, a economicidade e a efetividade da gestão municipal;

V - encaminhar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado contendo as atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno (UCI) neste período, indicando, se o caso, os erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal acaso detectadas e, em consequência, sugerindo as providências que poderão ser adotadas para prevenir, impedir ou corrigir os problemas detectados, bem como para aperfeiçoar os processos e procedimentos da administração pública municipal para que não mais ocorram fatos semelhantes.

Art. 10. São atribuições do Auxiliar de Controlador Geral:

I - auxiliar o Controlador Geral nas atividades de competência da Unidade de Controle Interno (UCI), efetuando memorandos internos,

(Lei nº 5.081/17) fls. 08

relatórios, pesquisas, juntadas de documentos, levantamento de dados e informações, organização de processos, dentre outros;

II - receber as informações e relatórios dos demais órgãos e setores públicos municipais;

III - exercer quaisquer outras atividades determinadas pelo Controlador Geral.

Seção IV

Das vedações e impedimentos

Art. 11. É vedado aos integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI):

I - exercer atividade política partidária;

II - exercer concomitantemente mandato eletivo;

III - possuir contratos ou avenças semelhantes firmadas com a Administração Direta ou Indireta do Município de Itatiba, ou delas receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;

IV - patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Itatiba, salvo se para a defesa de interesses próprios;

V - divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Seção V

Das Garantias

(Lei nº 5.081/17) fls. 09

Art. 12. São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI):

I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI) no desempenho de suas funções, ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei.

§ 2º. Os integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI) deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres, ficando sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Todos os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal integram o Sistema de Controle Interno Municipal (SCI).

Art. 14. As ações da Unidade de Controle Interno (UCI) serão realizadas com o auxílio de todos os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica dos integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI).

Art. 15. Será indicado, no mínimo, 01 (um) funcionário público de cada Secretaria Municipal, do quadro permanente ou comissionado, pelo respectivo Secretário, para auxiliar os trabalhos da Unidade de Controle Interno (UCI),

(Lei nº 5.081/17) fls. 10

com o envio das informações solicitadas, nos prazos e na forma estipulados, não fazendo jus à gratificação prevista no artigo 6º, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 16. Qualquer funcionário público, ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deve imediatamente relatar tais fatos a qualquer dos integrantes da Unidade de Controle Interno (UCI), ficando, em caso de omissão, sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, a Unidade de Controle Interno (UCI), por meio do Controlador Geral, deverá comunicar imediatamente o Chefe do Executivo, por meio de relatório circunstanciado, indicando ou sugerindo as providências que poderão ser adotadas para prevenir, impedir ou corrigir os problemas detectados, ficando, em caso de omissão, sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto Municipal, a execução da presente Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 08 de dezembro de 2017.

(Lei nº 5.081/17) fls. 11

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.082, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, para o exercício de 2018, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificadas, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001, acrescido da atualização monetária instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no caput deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificadas, de acordo com a destinação de uso do imóvel, após a devida aplicação da correção monetária instituída pela Lei Municipal nº 3.845/2005, nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.014/2007.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma aqui prevista se constituirá no valor venal tributável para efeito de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com as reduções de que trata o artigo 1º desta Lei, e da Taxa de Remoção de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);
(Lei nº 5.082/17) fls. 02

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.083, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a instituição de condecorações e prêmios aos integrantes da Guarda Municipal de Itatiba.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas Condecorações aos Guardas Municipais, em conformidade com as disposições da presente Lei, àqueles que tenham prestado relevantes serviços para a sociedade itatibense, a fim de reconhecer, agradecer, homenagear e recompensar o mérito profissional da bravura, da colaboração, do desempenho, da dedicação e do interesse pelo aprimoramento.

§ 1º. As Condecorações referidas no caput são as seguintes:

I - MÉRITO DA GUARDA: destinada a premiar os Guardas Municipais que se destacarem durante o ano, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei;

II - MÉRITO DE AÇÃO: destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação;

III - MÉRITO DA VIDA: destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação, resultando em salvamento de pessoas em situação de risco de vida;

IV - MÉRITO DE CIDADANIA: destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços à corporação, bem como tenham demonstrado de forma especial e destacada, compromisso com a comunidade itatibense, nas questões de cidadania e bem-estar da população;

(Lei nº 5.083/17) fls. 02

V - MÉRITO DA CORPORACÃO: destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à Corporação, durante dez anos, vinte anos, vinte e cinco anos, trinta anos ou mais, ininterruptos ou não.

§ 2º. Junto a medalha, o agraciado receberá uma barreta para uso no uniforme e um certificado de mesmo valor condecoroso.

§ 3º. As Condecorações previstas neste artigo poderão ser concedidas, também, como homenagem *post mortem*.

§ 4º. As condecorações previstas nesta Lei serão realizadas a qualquer tempo, mediante preenchimento dos requisitos autorizadores, podendo, inclusive, ser concedida mais de uma vez no mesmo exercício.

Art. 2º. A Condecoração MÉRITO DA GUARDA será concedida aos servidores ocupantes de cargos de carreira da Guarda Municipal, desde que no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º. Concomitante à Condecoração referida no caput, o servidor homenageado receberá Prêmio de Incentivo, de natureza transitória, condicionado ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos e à efetiva prestação de serviço, podendo haver cumulação de mais de um prêmio no mesmo exercício.

§ 2º. O valor do Prêmio de Incentivo será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O valor máximo do Prêmio de Incentivo será o correspondente a um salário-base do servidor, e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim.

§ 4º. O Prêmio de Incentivo será concedido no mês de dezembro do ano de competência.

§ 5º. O Prêmio de Incentivo será baseado nos seguintes critérios:

I - qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II - conduta: modo de agir e de se conduzir para o desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos;

III - iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho;

IV - presteza: disposição para agir prontamente para cumprimento das demandas de trabalho;

(Lei nº 5.083/17) fls. 03

V - assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definida para o cargo;

VI - apresentação pessoal: modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pela população;

VII - administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VIII - utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

IX - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados satisfatórios;

X - aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

Art. 3º. As Condecorações e os Prêmios

de Incentivo serão conferidos àqueles que preencham os requisitos estipulados nesta Lei, após avaliação individual, e serão indicados pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, podendo ser constituída uma Comissão para sugestão dos servidores candidatos.

Art. 4º. Não concorrerá para o prêmio de incentivo o guarda municipal que no período de avaliação estiver enquadrado numa das seguintes situações:

- I – estar a menos de dois anos na carreira;
- II – registrar condenação criminal pela justiça, com sentença transitada em julgado;
- III – ter sofrido punição disciplinar;
- IV – estar fora do efetivo exercício da função de guarda municipal.

Parágrafo único. O efetivo exercício da função de guarda municipal, para concorrer ao prêmio de incentivo, acontece em todas as atividades voltadas para a segurança pública, administrativas ou operacionais, independentemente do local onde desempenha as funções.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber, quando necessário.

(Lei nº 5.083/17) fls. 04

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

Os anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura:
www.itatiba.sp.gov.br/

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

MONTADOR DE MÓVEIS

Experiência - Ensino fundamental completo - CNH A/B

CASEIRO

Experiência - Ensino fund. incompleto

JARDINEIRO

Experiência - Ensino fundamental incompleto

SERVIÇOS GERAIS - CONDOMÍNIO

Experiência - Ensino fundamental completo

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:
2ª a 6ª das 8 às 12h e das 13 às 15h (numero de senhas limitadas)
INTERMEDIACÃO MÃO DE OBRA
2ª a 6ª das 8 às 12 h e das 13h30 às 16h com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Vinte e nove de abril, 35 (anexo ao Mercado Municipal)



Atos Oficiais da Câmara Municipal

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO – 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA PÚBLICA, CONTROLE GERAL (COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO) RECURSOS HUMANOS, PREGÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS E TREINAMENTO DE PESSOAL.

Após análise do Pregão Presencial nº 14/2017, bem como demonstrados os requisitos técnicos exigidos para a prova de conceito, esta Pregoeira ADJUDICA ao licitante vencedor, Smarapd Informática Ltda, o objeto do referido pregão pelo valor global de R\$ 1.80.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 12 meses, conforme Edital.

Itatiba, 06 de dezembro de 2017

Lêda Célia Ribeiro
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO – 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e no inciso VI, do art.43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 450/2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR todos os procedimentos referentes ao Pregão Presencial nº 14/2017, tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de Sistemas de Gestão Pública, nas áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria Pública, Controle Geral (Compras e Licitações, Contratos, Almoarifado e Patrimônio) Recursos Humanos, Pregão Eletrônico Presencial e Portal da Transparência, com conversão do banco de dados e treinamento de pessoal, pelo valor global de R\$ 1.80.000,00 (cento e oitenta mil reais), do qual saiu vencedora a empresa Smarapd Informática Ltda, mantendo-se, portanto, a adjudicação do Pregoeiro.

Prossiga-se nos demais atos necessários.

Itatiba, 07 de dezembro de 2017

Hiroshi Bando
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 06/12/2017

Requerimento Nº 642/2017

Autoria: EVAIR PIOVESANA

Assunto: Solicita a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) a vedação das tampas de bueiros com novos anéis de borracha, na Avenida Prudente de Moraes próximo ao número 324, conforme específica.

Requerimento Nº 641/2017

Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN

Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto, na Rua Paraguai, próximo ao nº 201, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Requerimento Nº 640/2017

Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN

Assunto: Solicita a (TCI) Transportes Coletivo de Itatiba, explicações sobre o motivo pelo qual o ônibus chega apenas na entrada do Bairro Loteamento San Marfim, na Rodovia D. Pedro I e não faz o trajeto nas ruas do referido bairro, conforme específica.

Requerimento Nº 2622/2017

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Solicita a poda de árvore na Rua Piza e Almeida, em frente ao número 55 – Centro.

Requerimento Nº 2621/2017

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Solicita a poda de mato alto em todas as ruas do Bairro Cecap.

Requerimento Nº 2620/2017

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Solicita a poda de árvores na Avenida Nicolau Vinícius Parodi – Cecap.

Requerimento Nº 2619/2017

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Reitera a solicitação para instalação de radar ou outros redutores de velocidade, conforme o departamento julgar adequado, na Avenida Nossa Senhora das Graças, altura do número 2709

Requerimento Nº 2618/2017

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Solicita a implantação de lombadas ou outros redutores de velocidade, conforme o departamento julgar adequado, na Avenida Santo Antônio, próximo ao cruzamento com a Rua João Luppi.

Requerimento Nº 2617/2017

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita a manutenção de toda a calçada localizada na Ladeira Florêncio Carlos de Araújo - Centro, conforme específica

Requerimento Nº 2616/2017

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita melhorias no trânsito e na sinalização da rotatória que interliga a Rua João Thomazini e a Avenida Pedro Mascagni, com a entrada do Jardim Vitória, conforme específica.

Requerimento Nº 2615/2017

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita a execução de Operação Tapa Buraco em toda extensão da Rua Nicolau Labriola, no bairro Cidade Jardim,

conforme específica.

Indicação Nº 2614/2017

Autoria: EVAIR PIOVESANA

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE INTERCEDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA, A LIMPEZA DA SERVIDÃO QUE PASSA PELO ITATIBA MALL.

Indicação Nº 2613/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita que seja refeita a lombada na Avenida Eloy Argemiro Carniatto, altura do nº 151 no Jardim do Engenho.

Indicação Nº 2612/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita que seja efetuado o nivelamento de solo e a colocação de friso na Rua Anísio Consoline (Fase I) no Engenho D'Água.

Indicação Nº 2611/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato nas calçadas da Rua Pedro Delforno no Jardim Virgínia.

Indicação Nº 2610/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato nas calçadas da Rua José de Oliveira no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 2609/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato na Viela que dá acesso à Rua José de Oliveira no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 2608/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato na Rua Elza Sichler Parodi no Jardim Virgínia.

Indicação Nº 2607/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato na Rua Assad Antônio Nazar no Jardim Virgínia.

Indicação Nº 2606/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a limpeza de mato na área de lazer localizada na Avenida Antonia Rampazzo Parodi no N. H. Prefeito Erasmo Chispim.

Indicação Nº 2605/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita a implantação de lombada, na Avenida Rampazzo Parodi em frente ao "escadão" no N. H. Prefeito Erasmo Chispim.

Indicação Nº 2604/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita a implantação de lombada, na Avenida Rampazzo Parodi em frente à academia ao ar livre, no N. H. Prefeito Erasmo Chispim.

Indicação Nº 2603/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita a implantação de faixa de pedestre, altura do nº 48 na Avenida Eloy Argemiro Carniatto (em frente à farmácia) no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 2602/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita a execução de poda de árvore na Avenida Manoel Virgíneo de Almeida, altura do nº 500 no Jardim Alto de Santa Cruz.

Indicação Nº 2601/2017

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Assunto: Solicita a limpeza de mato atrás dos prédios no portão 513 – Blocos B, C e D na Rua José Maria Solido no Pedro Costa.

Indicação Nº 2600/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, reparos na rua que está cedendo em cima da casa, localizada na Rua João Corradine, nº. 25, no bairro Nossa Senhora Fátima, conforme específica.

Indicação Nº 2599/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita poda de árvore, localizada na Rua Antinescha Pravato Trauzola, em frente ao nº. 111, Bairro Residencial Flamboyant, conforme específica.

Indicação Nº 2598/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a notificação do proprietário do imóvel localizado na Avenida Brasília, em frente ao nº. 343, para que realize limpeza e manutenção das calçadas, conforme específica

Indicação Nº 2597/2017

Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA

Assunto: Solicita a colocação de lixeira comunitária na Rua Rui Barbosa Próximo ao número 167, no Centro. Conforme esclarece.

Indicação Nº 2596/2017

Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA

Assunto: Solicita a execução de podas de árvores localizada na Rua Joaquim Rangel Barbosa, no Bairro Cidade Jardim. Conforme esclarece.

Indicação Nº 2595/2017

Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda a limpeza na Pracinha, que fica entre a Rua Grécia e Rua Chile, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Indicação Nº 2594/2017

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos para a realização de um concurso de decoração natalina, conforme específica.

Indicação Nº 2593/2017

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos para a implantação de portais nas entradas da cidade, conforme específica.

Indicação Nº 2592/2017

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos para a implantação de sinalização de nomes de ruas nos postes próximos às esquinas da cidade, conforme específica.

Indicação Nº 2591/2017

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal

estudos para a implantação de lixeiras nas ruas centrais da cidade, conforme específica.

Indicação Nº 2590/2017

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos para a implantação de iluminação na Avenida Roberto Arantes Lanhoso, conforme específica.

Indicação Nº 2589/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, providências para realizar o fechamento do abrigo do compressor de ar da odontologia existente na unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, 75 - Parque da Colina II, conforme específica.

Indicação Nº 2588/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, providências para realizar o fechamento do depósito de Lixo contaminante existente na unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, 75 - Parque da Colina II, conforme específica.

Indicação Nº 2587/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, providências para realizar o fechamento com alambrado na unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, nº. 75 - Parque da Colina II, conforme específica.

Indicação Nº 2586/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a notificação do proprietário do terreno existente na Rua Pedro Fuzussi, ao lado do nº. 208, Vila Cruzeiro, para execução de roçada e limpeza do imóvel, conforme específica.

Indicação Nº 2585/2017

Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de limpeza e manutenção, de bueiro e operação tapa buracos, na Avenida Estados Unidos, em frente ao nº 253, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Indicação Nº 2584/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de divisória de isolamento para a parte interna da unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, 75 - Parque da Colina II.

Indicação Nº 2583/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, manutenção dos ventiladores existente na unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, 75 - Parque da Colina II.

Indicação Nº 2582/2017

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, reparos na iluminação existente na unidade U.B.S Parque da Colina II 'Enoque Ventura da Silva', localizada na Rua Jandira A.B de Souza, 75 - Parque da Colina II.



EJA

Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)

MATRÍCULAS ABERTAS 1º SEMESTRE DE 2018 Até dia 2 março

Documentos (cópias) RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

CRAS I - San Francisco* - 1º ao 5º ano - tarde
*Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni - Tel.: 4524-5855

CRAS - Getúlio Luvison* - 1º ao 5º anos - tarde
*Inscrições na EMEB Guiomar Almeida Ciarbello - Tel.: 4534-0295

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-5855 – San Francisco

EMEB Cel. Manoel Joaquim de Araújo Campos - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-0055 – Vila Brasileira

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa - 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-7212 – Porto Seguro

EMEB Philomena Salvia Zupardo - 6º ao 9º ano - tarde
Tel.: 4538-4950 – Afonso Zupardo




Natal Presente & Sustentável

Programação

CHEGADA DO PAPAÍ NOEL, ÀS 10H
10/12 - Campo do Jd. das Nações
10/12 - Campo do São João Futebol Clube
17/12 - Campo do Pq. San Francisco

CORPORÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA
09/12, após a missa da Basílica (Vila Natalina)
15/12, às 20h (apresentação na Rua Francisco Glicério)
17/12, às 10h, apresentação com Papai Noel (Praça da Bandeira)
20/12, às 20h (apresentação na Rua Francisco Glicério)

**ORQUESTRA DE SINOS DA IGREJA MATRIZ
BASÍLICA NOSSA SENHORA DO BELÉM (MATRIZ)**
07/12, às 19h30

GRUPO DE VIOLEIROS "JEITÃO CAPIRA"
VILA NATALINA - PRAÇA DO ROSÁRIO
10/12, às 19h30

APRESENTAÇÃO DA FAMIPI "FANFARRA MIRIM DOS PIRES"
VILA NATALINA - PRAÇA DO ROSÁRIO
15/12, às 19h

APRESENTAÇÃO CORAL FILARMÔNICO DO ITATIBA ESPORTE CLUBE
VILA NATALINA - PRAÇA DO ROSÁRIO
16/12, às 20h30 - Após a missa FOLIA DE REIS

FOLIA DE REIS
VILA NATALINA - PRAÇA DO ROSÁRIO
17/12, às 19h30

APRESENTAÇÃO DO CORAL DE CRIANÇAS 100% JESUS (VILA NATALINA)
22/12, às 20h30 - Após a missa

APRESENTAÇÃO DO CORAL UNIJADI (VILA NATALINA)
23/12, às 20h30 - Após a missa

SHOW DE LUZES NA PRAÇA DO ROSÁRIO (VILA NATALINA)
22 e 23 de dezembro, após os Corais

**CASA DO PAPAÍ NOEL (AICITA)
MUSEU PADRE DE LIMA**
01 ao dia 23 de dezembro
Segunda a sexta-feira, das 16h às 22h
Sábado, das 14h às 22h
Domingo, das 14h às 18h
Dia 24 de dezembro, das 14h às 17h
Dia 25 de dezembro: FECHADO
Do dia 26 ao dia 30 de dezembro, das 14h às 18h.

**CARRETA BRANCA DE NEVE
PRAÇA DA BANDEIRA**
De terça-feira a quinta-feira, das 14h às 22h
De sexta-feira a domingo, das 10h às 22h
(Ingresso: R\$8,00 - parte da renda revertida ao FSS)

**NEVE ARTIFICIAL
ITATIBA SHOPPING CENTER**
Do dia 08 ao dia 23 de dezembro, das 20h30 às 21h
(exceto aos domingos), em frente ao Shopping Itatiba.

Participe!




DECLARE AMOR!

DOE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA

Para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARA ONDE VÃO OS RECURSOS?

São utilizados para melhorar e ampliar o trabalho social, com ações que envolvem o combate à exploração e ao abuso sexual, prevenção ao trabalho infantil, gravidez na adolescência, dependência química e projetos que visem a inclusão social entre outros.

COMO CONTRIBUIR?

Pessoas físicas ou jurídicas podem fazer depósito na conta do Fundo. Após a realização, o contribuinte deve pedir o recibo da doação, que será o comprovante junto à Receita Federal. No momento de realizar a Declaração, ano que vem, é preciso informar a destinação realizada ao Fundo Municipal.

Banco do Brasil | Agência: 0799-4 | Conta Corrente: 50.037-2

CNPJ: 18.651.720/0001-82

A favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba.

Poderá ser deduzido até 6% do valor do imposto de renda devido (pessoa física) e até 1% (pessoa jurídica), desde que se faça a declaração completa. Esta opção não traz custo adicional.

DÚVIDAS? 4524-8766
INFORME-SE cmdca@governo.itatiba.sp.gov.br

REFIS

ÚLTIMA PRORROGAÇÃO!

ATÉ 15/12

Desconto de 100%

nos juros e multas de dívidas de IPTU e outros tributos municipais

Compareça na Prefeitura e aproveite essa oportunidade!

DÚVIDAS?
Acesse: itatiba.sp.gov.br/refis
Ligue: (11) 3183-0771 / 3183-0775.





Agenda Cultural

dezembro 2017

TEATRO RALINO ZAMBOTTO
Rua Romeu Augusto Relá, 1100
Bairro do Engenho

A REVOLUÇÃO DOS BICHOS

SEXTA, 15 DE DEZEMBRO, ÀS 16H

Uma adaptação da obra de George Orwell. Um espetáculo para toda a família.

Duração: 60min. | Classificação: livre

Apoio Oficina de Atores - Grupo Tece de Teatro de Jundiaí

TERÇA, 19 DE DEZEMBRO, ÀS 20H

ORQUESTRA DE CORDAS DO PROJETO DE LUTHERIA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

A Orquestra apresenta um repertório eclético com alunos do Projeto. Vale a pena conferir!

Duração: 60min. | Classificação: livre

Apoio da Prefeitura do Município de Morungaba

CONVITES:

Retire seus convites gratuitos no Museu ou na Biblioteca "Chico Leme". Troque o convite por um quilo de alimento não perecível ou produto de limpeza/higiene para o FSS.

ATENÇÃO: Para entrega de convites para os espetáculos da Cultura, o Museu funcionará:

De segunda a sexta, das 9h às 16h - pelo portão lateral

Sábados e Domingos, das 14 às 17h - atendimento normal, junto com a Casa do Papai Noel

CONSERVATÓRIO MUNICIPAL

"Alba Panzarin Degani"

Rua Rafael Órdine, 120- Jd Tereza

Fone: 4487.7747 - Casarão próximo ao Corpo de Bombeiros

15 DE DEZEMBRO, 19H30

ESTRÉIA DO MADRIGAL RECOMEÇOS

Venha e traga a família! Convites disponíveis no "Museu Histórico Padre Lima" ou com os participantes do madrigal

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONVITES ESPECIAIS

SERESTA NO NATAL

No dia 15 de dezembro, os Seresteiros farão a tradicional Seresta Natalina, à noite, após às 20h, descendo a Rua Francisco Glicério, a partir do Banco do Brasil, visitando o comércio, tocando e cantando para quem está fazendo compras e para os funcionários. Um momento de diversão e relaxamento no meio da correria de fim de ano.

CINECLUBE

R. Benedito Franco de Godoy, 81 - Jd. Coronel Peroba
Contato: 4538-2022

Quinta-feira Cult, às 20h

14/12 - Um Convidado Bem Trapalhão

21/12 - Deu a Louca no Mundo

28/12 - Marcelino Pão e Vinho

Domingo Vespéral, às 15h

10/12 - Velozes e Furiosos 6

17/12 - Cão de Briga

25/12 - Expresso Polar

CASA DO PAPAÍ NOEL (AICITA)

MUSEU PADRE DE LIMA

ATENÇÃO PARA OS HORÁRIOS:

De segunda a sexta: das 16h às 22h

Aos sábados: das 14h às 22h

Aos domingos: das 14h às 18h

No dia **24 de dezembro**, véspera de Natal: 14h às 17h

No dia **25 de dezembro**, dia de Natal, o Museu estará fechado

De **26 a 30 de dezembro**, a Casa do Papai Noel funcionará das 14h às 18h

Nos dias **31 e 1º de Janeiro** o Museu estará fechado

Como nos anos anteriores, o Papai Noel estará recebendo as cartinhas de pedidos.

A campanha para adoção das cartinhas ocorre na Aicita no período de 08 a 22/12/2017.

Vale a pena ajudar a realizar os sonhos de Natal!

Colabore!